



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Ofício n.º 746/XII/1ª – CACDLG /2011

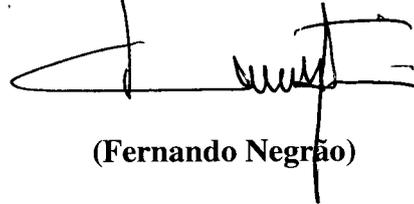
Data: 07-12-2011

**ASSUNTO: Parecer – COM (2011) 176 final.**

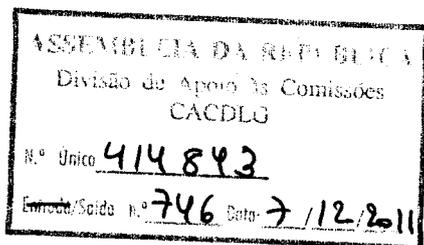
Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre o “*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 8.º da Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2007, relativa à cooperação entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime*” [COM (2011) 176 final], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 7 de Dezembro de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *Fernando Negrão*

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

**COM (2011) 176 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO com base no artigo 8º da Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2007, relativa à cooperação entre gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime**

**I. Nota preliminar**

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 176 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, o subscritor do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

**II. Breve análise**

A COM (2011) 176 final refere-se ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 8º da Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de 2007, relativa à cooperação entre gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime.

Esta iniciativa procede à avaliação do cumprimento da Decisão 2007/875/JAI que obriga os Estados-Membros a criarem ou designarem gabinetes nacionais de recuperação de bens (GRB) como pontos de contacto centrais a nível nacional, para facilitar, através de uma cooperação reforçada, a detecção mais rápida possível dos bens relacionados com o crime em toda a EU. Dá, assim, satisfação ao disposto no artigo 8º, n.º 3, da Decisão, que prevê que a Comissão elabore, até 18/12/2010, um relatório escrito sobre as medidas adoptadas pelos Estados-Membros para dar execução à Decisão.

Nos termos do Relatório, vinte e dois Estados-Membros já dispõem de GRB e notificaram a Comissão do texto das disposições de direito interno que lhes permitem cumprir as obrigações impostas pela Decisão.

Portugal foi um dos cinco Estados-Membros que não procedeu a qualquer notificação, embora tenha indicado que um grupo nomeado sob a tutela do Ministro da Justiça foi encarregado de definir a estrutura do futuro GRB. A este propósito, recorde-se que só recentemente, através da Lei n.º 45/2011, de 24 de Junho, foi criado, na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Activos.

Entre outros elementos, o Relatório enumera os GRB indicados pelos vários Estados-Membros; refere que os GRB exprimiram em geral satisfação com o grau de cooperação e intercâmbio de boas práticas com outros GRB e que podem, em geral, cumprir com os prazos previstos no artigo 3º da Decisão; salienta que os dados recolhidos não indiciam qualquer violação das disposições aplicáveis em matéria de protecção de dados.

O Relatório indica ainda os principais desafios com que os GRB se encontram confrontados e termina com a conclusão de que *“o grau de execução da Decisão nos Estados-Membros pode ser considerado moderadamente satisfatório”*.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

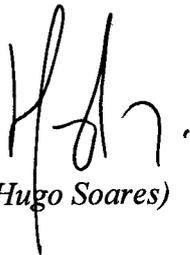
### III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 116 final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 8º da Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2007, relativa à cooperação entre gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

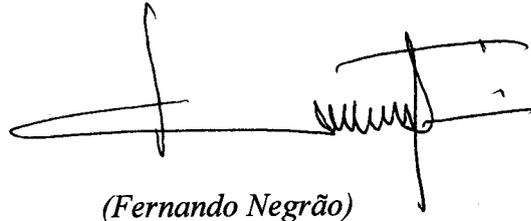
Palácio de S. Bento, 2 de Novembro de 2011

O Deputado Relator



(Hugo Soares)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)